



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº019/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.564/2012

Parecer Técnico: 026/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: GERALDO PIQUET SOUTO MAIOR

CNPJ:  Confidencial

Endereço: DF-001, KM 26, FAZENDA PIQUET - BRASÍLIA/DF

Atividade Licenciada: AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E PROJETO DE DRENAGEM DE PISTA DE POUSO DE AERÓDROMO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 019/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 026/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 89 a 102.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. É vedado a utilização do aeródromo por aeronaves de propulsão à jato;
2. A utilização por aeronaves de propulsão a jato deverá ser precedida de estudo preliminar de zoneamento de ruído em área não inferior a 1000 (mil) mil metros ao redor da pista de pouso;
3. Manter livro de registro atualizado sobre acidentes com a fauna.
4. Comunicar ao IBRAM/SUPEM todos os acidentes ocorridos com a fauna.
5. Apresentar no prazo de 90 dias corridos, relatório técnico apontando as medidas a serem tomadas para minimizar os impactos sobre a fauna.
6. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da Licença de Instalação o projeto de drenagem pluvial junto ao projeto de pavimentação do empreendimento com as respectivas anotações de responsabilidade técnica - ART de autoria dos projetos, bem como a outorga prévia da Adasa;
7. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Licença de Instalação e antes do início das obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras e cronograma físico da obra;
8. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



9. Restringir as intervenções no local onde se situa a obra a ser implantada;
10. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
11. Quando necessária a instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
12. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de proteção Individual – EPI's e a empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância do seu uso;
13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/2003);
14. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença de Instalação, a validade, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
15. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, inclusive nas margens da via (pista) a serem implantadas;
16. As camadas superficiais de solo removidas das áreas deverão ser adequadamente estocadas, para posterior utilização nas áreas a serem recuperadas ou recompostas;
17. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
18. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
19. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
20. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, inclusive às destinadas à sinalização e avisos para os transeuntes e veículos;



21. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;
22. Deverá ser feita a aspersão d'água na via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;
23. Quando necessário, destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada na recuperação das áreas degradadas;
24. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material.
Prazo: até 90 (noventa) dias;
25. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
26. O Transporte do CBUQ deverá obedecer às normas existentes para o transporte de cargas perigosas;
27. Apresentar, caso exista, lista com indicação das coordenadas geográficas, dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais (IBRAM e IBAMA), seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção. **Prazo: até 90 (noventa) dias;**
28. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
29. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
30. **Após a conclusão das obras** supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais e manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem, evitando o entupimento e/ ou redução da capacidade de vazão dos mesmos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



31. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
32. Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
33. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
34. Assinar em até 90 dias do recebimento da LI o termo de compromisso de compensação florestal conforme previsão Legal.
35. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

Brasília-DF, 27 de maio de 2013.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

IBRAM

INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

Brasília, 03 de junho de 2013

[Handwritten signature]

(ASSINATURA)

Genildo Piquet Souto Maia

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial **Confidencial** **Confidencial**

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O

